Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2035/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17117/2014
PROTOCOLO	: 1553390
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ANGELA MARIA DE BRITO
INTERESSADO	: MOV FLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA.
VALOR	: R$ 857.330,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REMESSA DE DOCUMETOS – INTEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA.

É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas que contém os elementos essenciais como objeto, prazo de vigência, os preços e dotação orçamentária. É regular com ressalva a execução financeira quando a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, porém com remessa intempestiva de documentos. A remessa intempestiva constitui infração passível de aplicação de multa.

ACORDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria nos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 102/2014, celebrado entre o município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, e Mov Flex Indústria de Móveis e Comércio Ltda, com ressalva em razão da remessa intempestiva de documentos referente à execução contratual, o que enseja aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS a Sra. Angela Maria de Brito.

Campo Grande, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 102/2014, celebrado entre o município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Mov Flex Indústria de Móveis e Comércio Ltda., visando à aquisição de mobiliário em geral, para atender a necessidade de estruturação material dos setores da Secretaria Municipal de Educação e das unidades da Rede Municipal de Ensino – REME, no valor inicial da contratação de R$ 857.330,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil trezentos e trinta reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira contratual atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1. "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE – 20695/2015 – *f. 156/159*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização e execução financeira do contrato, conforme parecer acostado às *f. 163/164* (PARECER PAR - 4ª PRC - 11852/2017).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 102/2014, celebrado entre o município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Mov Flex Indústria de Móveis e Comércio Ltda.

O Contrato Administrativo n. 102/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	R$ 857.330,00
Valor empenhado (NE)	R$ 857.330,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 857.330,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 857.330,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 857.330,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil trezentos e trinta reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, VOTO:

I - Pela REGULARIDADE da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 102/2014, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Mov Flex Indústria de Móveis e Comércio Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS 35/11;*

II - Pela APLICAÇÃO DE MULTA à Ex – Secretária Municipal – *Angela Maria de Brito,* inscrito no CPF n. 143.162.001-78, no valor de correspondente a 30 (trinta) UFERMS prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*", do Regimento Interno do TC/MS na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 102/2014, com ressalva pela remessa intempestiva de documentos referente à execução contratual, o que enseja aplicação de multa ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB SMA
SETAC APC/DSSM